

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 27º FESTIVAL DE CIRANDAS DE MANACAPURU - 2025.

Referência – Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao 3º Setor – **Termo de Fomento**. Processos: **01.01.020101.007643/2025-72.**

Base Legal – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 Organização da Sociedade Civil.

Proponentes: GRUPO RECREATIVO E FOLCLÓRICO GUERREIROS MURA DA LIBERDADE – CNPJ: 03.025.639/0001-10;

GRÊMIO RECREATIVO E FOLCLÓRICO CIRANDA FLOR MATIZADA – CNPJ: 01.729.559/0001-10;

ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA UNIDO DOS BAIRROS – CIRANDA TRADICIONAL – CNPJ: 01.737.604/0001-88.

OBJETO PROPOSTO: Apoio Financeiro para confecção de alegorias e indumentárias das cirandas **Grupo Recreativo e Folclórico Guerreiros Mura da Liberdade, Associação Folclórica Unido dos Bairros – Ciranda Tradicional, Grêmio Recreativo e Folclórico Ciranda Flor Matizada**, no 27º Festival de Cirandas de Manacapuru no ano de 2025, a ser realizado nos dias 29, 30 e 31 de agosto de 2025 no Parque do Ingá, em Manacapuru - Amazonas.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais), sendo dividido da seguinte forma:

Grupo Recreativo e Folclórico Guerreiros Mura da Liberdade: R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais);

Associação Folclórica Unido dos Bairros – Ciranda Tradicional: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

Grêmio Recreativo e Folclórico Ciranda Flor Matizada: R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais).

PERÍODO: Julho a Setembro de 2025.

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO



JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com as Associações já descritas acima, se justifica em função de que o objeto pactuado inviabiliza a competição entre as Associações, ou seja, é de natureza singular e **se faz devido a reconhecida especialização e experiência no ramo cultural, sendo as únicas que assinam o regulamento e tradicionalmente participam do Festival Folclórico de Cirandas de Manacapuru, fatos estes que permitem inferir que os seus trabalhos são essenciais e indiscutivelmente os mais adequados à plena satisfação do objeto da parceria.**

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta as espécies de parcerias que podem ser firmadas entre o poder público e entidades privadas sem fins lucrativos, definindo regras específicas para entidades que pretendam assumir este vínculo com o Estado, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, que se dá em razão da singularidade do objeto da parceria ou quando o objetivo almejado com a realização da parceria somente pode ser alcançado por uma organização social específica;

CONSIDERANDO a singularidade do objeto concernente a ausência de disputa e a realização de parceria com as três Associações representativas de Cirandas de Manacapuru, que somente se viabilizam com a promoção e financiamento através do incentivo do Governo do Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa em apoio à cultura e as tradições folclóricas.

Diante do exposto, ratifico a presente inexigibilidade com a justificativa acima e determino sua publicação no site oficial da Secretaria de Estado de Cultura, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise manifeste seu interesse. Não havendo manifestação, que se produza a eficácia do ato.

Manaus, 4 de julho de 2025.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

